

Estudo Técnico Preliminar 23/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Fundamentação Normativa

- Lei 14.133/2021;
- Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF n.º 27 A, Edição Extra de 16/03/2023, p.1;
- Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022; e
- Portaria DPDF n.º 220 de 25 de maio de 2023, publicada no DODF n.º 100, de 29/05/2023, p.34.

3. Descrição da necessidade

Atendimento à necessidade periódica de carimbos personalizados para atendimento às demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

3.1 **Problema(s)** a ser(em) resolvido(s) sob a perspectiva do interesse público:

- Alto risco de descontinuidade do serviço com material já existente;
- Necessidade do serviço com material utilizado na rotina administrativa dos servidores e defensores;
- A instituição não possui em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para atender a demanda.

3.2 **Motivos** do problema(s) a ser(em) resolvido(s):

- Proximidade de término do contrato atual 18/2023 com vigência até 14/07/2024 doc. SEI n.º 117448606.
- O novo **Plano de Suprimentos - PLS** encontra-se aberto, porém não consta um dos itens necessários.

3.3 **Objetivos** gerais imediatos da contratação:

- Continuidade do atendimento à DPDF;
- Correta identificação nos documentos físicos necessários, principalmente os de cargos em que são exigidos essa identificação;

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Almoxarifado	93175485120

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO MATERIAL:

5.1.1 Qualidade;

5.1.2 Segurança;

5.1.3 Eficiência;

5.1.4 Garantia de fabricação;

5.1.5 Cumprimento das normas de segurança.

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

5.2.1 Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece os materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

5.3 SUBCONTRATAÇÃO

- Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o serviço/material contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF /88 e previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

5.4 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.
- Recomenda-se, quando possível, que os materiais atendam ao disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

IV – estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

V – funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

VI – sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

VIII – possuam certificação de procedência de produtos.

MÉTODO DE COMPROVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

DOCUMENTO(S) EXIGIDO(S) NA PRESENTE AQUISIÇÃO: declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

5.5 ANÁLISE DE OUTRAS QUESTÕES RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO

(Art. 10 IN SEGES 58/2022) e Subseção II Diretrizes Gerais para Elaboração do ETP (Decreto Distrital 44.330/2023)

5.5.1 **QUESTÃO 1** - Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021?

() Sim. Resultado:

(X) **Não. Justificativa:** trata-se de prestação de serviço usual do mercado, cuja obrigação contratual se exaure com a prestação do serviço conforme as exigências contidas no termo de referência.

5.5.2 **QUESTÃO 2** - Há necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021?

() Sim. Resultado:

(X) **Não. Justificativa:** o objeto da aquisição trata de prestação de serviço com material sem previsão legal de manutenção e assistência técnica.

5.5.3 **QUESTÃO 3** - Há contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021?

(X) **Sim. Resultado:** Todas as aquisições apresentaram êxito quanto à qualidade do serviço/material e prazo de entrega.

() Não. Justificativa

(Art. 11 IN SEGES 58/2022)

5.5.4 **QUESTÃO 4:** Há demonstração de avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração para fins de possibilidade de escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021?

() Sim. Resultado:

(X) **Não. Justificativa:** trata-se de material com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido conforme as especificações usuais de mercado. Posto isso, não há necessidade de técnica específica para fabricação dos itens.

4.5.5 **QUESTÃO 5:** Foram pesquisadas, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

(X) **Sim. Resultado:** foram encontradas diversas soluções semelhantes que se demonstraram adequadas à presente demanda da DPDF, as quais foram utilizadas como parâmetro no presente ETP.

() Não. Justificativa

6. Levantamento de Mercado

6.1 FORAM CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS?

- SIM.

OBJETIVO:

- Identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

FONTES:

- PE 8/2023 - Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
- PE 90051/2024 - Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

6.2 FORAM REALIZADAS AUDIÊNCIAS E/OU CONSULTAS PÚBLICAS, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES?

- Não. As informações contidas nas contratações similares foram suficientes para definição das características e forma de aquisição do objeto, pois encontram-se presentes padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme as especificações usuais de mercado.

6.3 FORAM CONSIDERADAS OUTRAS OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE DOAÇÃO E PERMUTAS?

- Sim. Porém tais opções se demonstraram inviáveis, conforme análise abaixo:

Solução 1	Solução 2	Solução 3
Consultar órgãos por meio de chamamento ou que possuem material que atenda a demanda para possível <u>doação/permuta/remanejamento de estoque</u>	Consultar órgãos que possuem Atas de Registro de Preços vigentes e passíveis de adesão	Aquisição direta do material, mediante os critérios que garantam a vantagem, tais como a economicidade e a economia de escala.
<p>Análise: <u>solução ineficiente</u>, visto que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - é necessário celeridade da pretensa aquisição; - alto consumo e giro de estoque pelos órgãos de materiais de consumo de uso contínuo, o que dificulta eventuais doações e permutas; - um dos itens necessários não consta no contrato atual. 	<p>Análise: as tratativas de adesão à ARPs dependem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ampla pesquisa de preços com apresentação de planilha estimava de preços unitários e totais contendo média e mediana; - comprovação da vantagem da respectiva adesão; e - formalidades descritas no Decreto Distrital nº 44.330/2023 <p>Recomenda-se, portanto, que essa solução possa atender a integralidade do objeto a ser contratado. Sendo assim, somente após cumpridos os requisitos acima é que se poderá avaliar a viabilidade da referida solução.</p>	<p>Análise: solução recomendável, pois é capaz de atender toda demanda do órgão mediante garantia da economia de escala e menor preço por meio de Pregão Eletrônico, tendo em vista os entendimentos atuais no que tange ao fracionamento da despesa.</p>

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Após análise de mercado, a recomenda-se a contratação de empresa para prestação periódica dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas denominados desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento nas áreas internas e externas das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

7.2 FORMA DE AQUISIÇÃO:

- () Por item. Justificativa:
- () Por Lote. Justificativa:
- (X) Por grupo único. Justificativa: Fornecedores comuns e economia de escala.

7.3 DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

7.3.1 Todas as unidades da DPDF.

7.4 HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

7.4.1 Não se aplica.

7.5 HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

7.5.1 Não se aplica.

7.6 EXIGÊNCIA DE PROTÓTIPOS?

7.6.1 Não se aplica.

7.7 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAL

7.7.1 **Prazo:** **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de serviço a ser emitida pelos executores.

7.7.2 **Quantidade mínima:** A quantidade mínima a ser solicitada por Ordem de Serviço deverá ser de **05 (cinco) carimbos/refis por entrega**.

7.7.3 **Forma:** Os materiais deverão entregues na Gerência de Almoxarifado unidade subordinada à Unidade de Logística, localizada no SIA Trecho 17, Rua 07, lote 45, 1º andar 101. CEP: 71200-219 - Brasília/DF, telefone (61) 2196- 4562, no horário compreendido entre 12h00min e 17h00min.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 **Metodologia:** estimativa com base na média de consumo mensal do contrato atual.

8.2 **Memória de cálculo:** soma simples, quantidade de consumo mensal dos itens x 12 (doze) meses.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.750,00

9.1 **Metodologia:** valor constante do Documento de Formalização de Demanda - DFD 5 doc. SEI nº 138784134.

9.2 **Responsável pela ampla e definitiva pesquisa de preços médios:** Gerência de Pesquisa de Preços - GERPR;

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	Quantitativo	Valor Unitário aplicação R\$	Valor Total R\$
1	CARIMBO , Descrição: tipo automático ou autoentintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 38x14mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular.	UNIDADE	200	12,00	2.400,00
2	CARIMBO , Descrição: tipo automático ou autoentintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 55x22mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular. - Unidade unidade	UNIDADE	50	18,00	900,00

3	REFIL PARA CARIMBO, Descrição: para carimbo autoentintado medindo 38x14mm, cor: preta.	UNIDADE	50	9,00	450,00
VALOR TOTAL					3.750,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, em razão de não garantir a economia de escala, em contraponto à Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

10.2 Destaca-se que "economia de escala significa dizer também que, quanto maior a quantidade licitada, menor poderá ser o custo do produto. Atrela preço à quantidade até o chamado custo zero. A partir desse custo, a quantidade não importa" (Revista Atualizada e ampliada, 2010 "Orientações e Jurisprudência do TCU, 4º edição).

10.3 Pormenorizadamente, recomenda-se o não parcelamento da solução, tendo em vista os seguintes fundamentos:

10.3.1 É tecnicamente viável pois há garantia de melhor planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelas obrigações assumidas por cada fornecedor;

10.3.2 Não há perda de escala manter o agrupamento dos itens, pois quanto maior o quantitativo a ser fornecido pelo contratante, maior é economia de escala;

10.3.3 Ausência de prejuízo para o conjunto da solução;

10.3.4 Garantia da ampla competitividade; e

10.3.5 Facilidade de trabalho de planejamento orçamentário das unidades, com a melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício financeiro.

10.4 Assim, justifica-se o não parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 A pretensa aquisição dispensa contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que a necessidade será plenamente atendida pela pretensa contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A pretensa contratação está diretamente alinhada com o Plano de Contratações Anual - PCA 2024, elaborado pela DPDF.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 correta identificação nos documentos físicos necessários;

13.2 apoio logístico às atividades administrativas da DPDF; e

13.3 plena continuidade dos serviços prestados pela DPDF.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não são necessárias providências adicionais para a presente contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Sim

Não. **Justificativa:** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o fornecedor atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental conforme declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770 /2012.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

VIÁVEL, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira adequada.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA

Gerente de Compras e Contratações



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 13:37:39.

ADRIANA ALVES RABELO CASTRO

Gerente de Almoxarifado



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 15:44:20.

MONICA APARECIDA DOS REIS GOMES

Diretora de Compras e Contratações



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 15:44:25.

POLLYANA BARROS SAKAYO

Chefe da Unidade de Logística